



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Assunto da interpelação e respectivas questões

A consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, coordenada pelo Governo da RAEM, terminou no último decêndio de Abril. Entendo que o Governo deve reflectir sobre as dúvidas, seriamente colocadas, acerca dos trabalhos de consulta realizados, no sentido duma eventual melhoria futura, devendo ainda valorizar as opções democráticas para o desenvolvimento do sistema político, com visão para o futuro.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A consulta supracitada terminou no último decêndio de Abril. O Governo promoveu, intencional e juntamente com as associações pró-Pequim, a proposta do aumento dos assentos por via indirecta, sem contudo mencionar no texto para consulta, como opção, o aumento dos assentos por via directa, exclusivamente ou contra a redução do número de assentos reservados pela via não directa, não permitindo assim uma justa escolha do público, de modo que os trabalhos de consulta têm sido veementemente questionados. O Governo reconhece que os trabalhos de consulta merecem ser revistos e melhorados?

2. Em Março de 1993, em relatório apresentado à Assembleia Popular Nacional, o Director da Comissão de Redacção da Lei Básica de Macau, Ji Pengfei, afirmou que: *“Quanto à metodologia de constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, nos termos da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa, o projecto da Lei Básica estabelece que a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos, sendo parte dos*



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*deputados nomeados pelo Chefe do Executivo. Segundo o Anexo II sobre a Metodologia de Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, o número de assentos por sufrágio directo será aumentado progressivamente, como forma de corresponder ao processo de desenvolvimento gradual do sistema político democrático de Macau, bem como ao relacionamento entre os órgãos Executivo e Legislativo, caracterizado pela cooperação e equilíbrio recíprocos entre os dois poderes". O Governo reconhece que, após as eleições da AL em 2013, é possível, em caso de real necessidade, apresentar um novo pedido de alteração ao Anexo II da Lei Básica, para que a metodologia para a constituição da AL da RAEM reflita o desenvolvimento gradual do sistema político democrático?*

3. O Governo reconhece que, após a eleição do Chefe do Executivo em 2014, é possível, em caso de real necessidade, apresentar um novo pedido de alteração ao Anexo I da Lei Básica, para que a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM reflita o desenvolvimento gradual do sistema político democrático? O Governo reconhece que, nos termos da Lei Básica, após a eleição do Chefe do Executivo em 2014, pode verificar-se na RAEM a eleição do Chefe do Executivo por sufrágio universal, mediante alteração da Lei Básica, de acordo com os procedimentos legais?

11 de Maio de 2012

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, Ng Kuok Cheong